



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 13430/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 10/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representado na cidade de Patos/PB.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia

PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB,

Empresa: JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m ² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses.	12	mês	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

Data: 03 de janeiro de 2025


 JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
 CPF Nº 885.471.244-2-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da locação de imóvel conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 2º, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O art. 51 da referida lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Verifica-se que houve alteração do fundamento para a contratação de imóvel pela Administração, devendo ser precedido de licitação, exceção da inexigibilidade prevista no inciso V do Art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se no presente caso, que a licitação para contratação de locação de imóvel é a regra, e a inexigibilidade é a exceção, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação:

- a) Avaliação do bem;
- b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel.

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao item "a", verifica-se que foi elaborado o Laudo de avaliação, firmado pelo Engenheiro Antonio Alves de Lins Junior, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Em relação ao item "b", verifica-se que foi juntada "Declaração de inexistência de imóvel Público vago e disponível que atendam ao objeto".

Em relação ao item "c", verifica-se que foi juntada a justificativa da singularidade.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

No caso de pesquisa de preço para locação de bens imóveis, deve ser observado o art. 63 do Decreto 1525/2022 que dispõe que o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, podendo caso o órgão tenha corpo técnico necessário realizar a avaliação de forma autônoma (art. 63, § 1º do Decreto 1525/2022), que foi que ocorreu no presente caso que foi realizado o Laudo de avaliação imóvel que verificou o preço mínimo e máximo da locação.

VII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VIII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

IX. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para Locação do imóvel uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, V da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que o **PARECER** supra deve ser tratado como esboço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

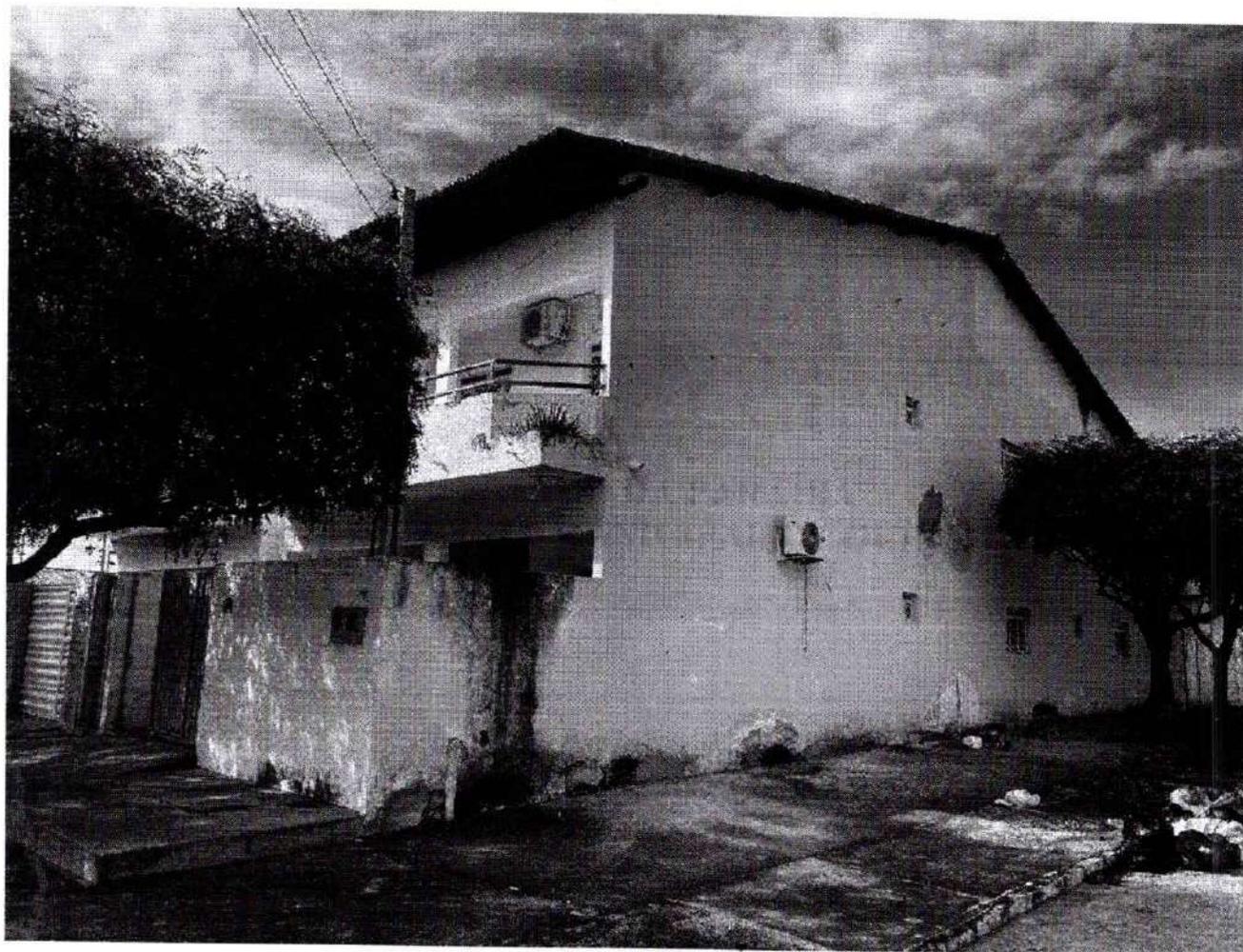
Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico e pelo engenheiro subscritor constante dos autos do Processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de locação do imóvel conforme proposta de **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB, no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

Quixaba, 06 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
DO ESCRITÓRIO DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.**

Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

VALOR DO ALUGUEL :

O valor de mercado sugerido para aluguel do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 21.182 °Conforme escritura pública de imóveis no Cartório de Registo de Imóveis da Carlos trigueiro – na cidade de Patos-pb, referente a unidade residencial livro 2-BN, ficha 01, sob numero de AV.01, em 24 de janeiro de 2003 de serviço notarial e magistral de imóveis Carlos trigueiro, 1º ofício de notas desta comarca de Patos -pb, no localizado na quadra 45 parte do lote 05, medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo , esquina com entre as Ruas Manuel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n , no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m²,.

Valor do Aluguel:

R\$ 2.300,00

(Dois Mil e trezentos reais)

Ref. mês de Janeiro de 2025.

Para concluirmos pelo valor do metro quadrado de área útil de residenciais, procedemos pesquisa na região onde se localiza o imóvel. Nossa pesquisa se foi na região do próprio residência, onde foram coletadas ofertas comparativas ao imóvel avaliado cujos preços por metro quadrado de área útil variavam entre Aplicando-se fator de oferta, concluiu-se por um valor médio de residência nessa área alugada R\$ 2.300,00 de área útil como o mais adequado à realidade do mercado imobiliário.

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tem por objeto o presente laudo de avaliação sugerir, através de metodologia adequada, do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 21.182 conforme escritura pública de imóveis no Cartório de Registo de Imóveis da Carlos trigueiro – na cidade de patos-pb, referente a unidade residencial livro 2-BN, ficha 01, sob numero de av.01, em 24 de janeiro de 2003 de serviço notarial e registo de imóveis Carlos trigueiro, 1º ofício de notas desta comarca de patos -pb, no localizado na

Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

quadra 45 parte do lote 05 medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo , esquina com entre as Ruas Manoel Mauricio de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n , no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m².

A avaliação do imóvel levou em consideração os seguintes aspectos básicos:

- a) A localização do imóvel no município.
- b) O valor médio de mercado para imóveis similares ofertados na região.
- c) Parâmetros de homogeneização previstos nas normas e fatores imobiliários que influenciam no valor do imóvel.
- d) As normas básicas e procedimentos previstos pela NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e das recomendações técnicas do IBAPE Nacional - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias.

Cumpre-nos informar que toda a documentação e informações referentes ao imóvel foram baseadas na documentação imobiliária fornecida, não sendo consideradas eventuais restrições que não sejam de nosso conhecimento.

2 VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com as informações fornecidas e visando caracterizar o objeto desta avaliação, constatamos em vistoria datada de 03/01/2025 que o imóvel possui as seguintes características básicas:

2.1. Localização:

O imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-pb, bairro de NOVO HORIZONTE. Esquina Com a Rua Manoel Mauricio de Oliveira fica localizado na parte do lote 05 da quadra 45 formada pela RUA JOÃO COSME DE BRITO, a qual o imóvel avaliado faz frente, Com a Rua. do RUA JOÃO COSME DE BRITO mesmo nome. De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a 7° 00' 50.11" S e -37° 17' 30 54" O.

2.2. Uso do imóvel:

Conforme vistoria ao local, o imóvel avaliado trata-se de um residência tipo escritório para ocupações periódicas que consiste no Bairro Novo Horizonte do no momento de nossa vistoria, o imóvel encontrava-se ocupado por escritório , seguindo a tendência de uso do imóvel.

2.3. Documentação e dados legais do imóvel:

2.4. De acordo com a documentação apresentada pela contratante,

Estimativa da despesa. Doc. 13430/25. Data: 10/02/2025 10:14. Responsável: Fabricia A. Candeia.
Impresso por convidado em 19/02/2025 22:23. Validação: 905C.F6F0.8DAD.FD22.C94B.ED0C.8B6B.FF9B.

Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENG.º SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

o imóvel é formado pela Matrícula Imobiliária nº 21.182 escritura pública livro 2-BN FICHA 01 DE AV: 01 DO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CARLOS TRIGUEIRO DA COMARCA DE PATOS-PB. , conforme documento juntado no **ANEXO 01**. O imóvel possui a seguinte descrição tabular:

Fotografia 01 – Localização do imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-PB, bairro de NOVO HORIZONTE, Esquina Com a Rua Manoel Mauricio de Oliveira fica localizado na Quadra 45 e parte do lote 05 Esquima com a RUA JOÃO COSME DE BRITO, a Qual o imóvel avaliado faz frente, Com a RUA JOÃO COSME DE BRITO nome E de Esquima a rua Manuel Mauricio de Oliveira De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a 7°00' 50."S e -37°17'30 54"O.



Consta que o imóvel objeto da avaliação está cadastrado junto à Prefeitura do Município de Patos-PB para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob nº 51.017.027.0011.0.000.

2.5. Características da Unidade:

- ✓ 3. Na Quarto Parte de Cima Quarto (conjugado com Sala);
- ✓ 2. Na Quarto na parte de baixo.
- ✓ Cozinha;
- ✓ Sacada;
- ✓ 02 W.C.; em Baixo.
- ✓ 02 W.C ; EM Cima.

Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Características Do Imóvel:

Infraestrutura e características da região:

A região onde se localiza o imóvel possui infraestrutura compatível com as áreas urbanas bem localizadas, possuindo todos os melhoramentos e infraestruturas compatíveis com as áreas com urbanização consolidada, com todos os melhoramentos públicos. A região possui característica predominantemente residencial e comercial de médio padrão.

2.6. Aproveitamento do imóvel:

Conforme citado anteriormente, o imóvel trata-se de unidade autônoma em residência com perfil residencial e dadas as suas características bem definidas, as possíveis alternativas de uso do imóvel.

3 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Para Melhor caracterizar os diversos aspectos apontados no presente laudo, bem como exemplificar as características básicas da área objeto desta avaliação, procedemos levantamento fotográfico no local em 03/01/2025. Neste levantamento demos ênfase às características físicas do imóvel avaliado e residencial em que se situa.

4 CONCLUSÃO

Totalizando portanto a avaliação do imóvel alugado a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB para o escritório de apoio da Prefeitura Municipal localizado na cidade de Patos-pb na Rua João Cosme de Brito com a rua Manuel Maurício de Oliveira no Bairro do Novo Horizonte na Cidade de Patos-pb Solicitado da prefeitura municipal em conformidade com as Condições avaliadas na Área do Imóvel.

Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2024


 ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
 CREA 160087115-1
 ENG. CIVIL/ SEGURANÇA DO TRABALHO
 AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIA

Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Proponente: Filipe Gomes Araújo Fernandes

End: Rua Manoel Maurício de Oliveira 164 B.H. Patos

CPF: 014.470.734-95

Fone: 83 9.8118 0307

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS SEMELHANTES AO IMÓVEL AVALIADO:</p> <p>localizado na quadra 45 parte do lote 05, medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo, esquina com entre as Ruas Manoel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n, no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m².</p>	mês	12	1.500,00	18.000,00

Data: 03 / 01 / 2025

Validade do Orçamento: 60 DIAS

Filipe Gomes Araújo Fernandes

ASSINATURA OU CARIMBO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Proponente: LEONARDO ARAUJO DE SOUSA E SATIRO

End: RUA ALVISIO DE LUGIROS, N.º 1195, APP. 202, PATOS/PB

CPF: 084.378.564-63

Fone: (83) 9.9658-3928

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS SEMELHANTES AO IMÓVEL AVALIADO:</p> <p>localizado na quadra 45 parte do lote 05, medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo, esquina com entre as Ruas Manuel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n, no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m².</p>	mês	12	1.300,00	15.600,00

Data: 03 10 2025

Validade do Orçamento: 60 DIAS

ASSINATURA OU CARIMBO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Proponente: Ana Paula Selva Sousa Araujo e Sátero
 End: Rua Manuel Maurício de Oliveira, 186, Pataí - PD
 CPF: 064.529.914-69
 Fone: (83) 98127-2211

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS SEMELHANTES AO IMÓVEL AVALIADO: localizado na quadra 45 parte do lote 05, medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo, esquina com entre as Ruas Manuel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n, no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m ² , área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m ² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m ² , perfazendo a área total de 210,00 m ² .	mês	12	1.400,00	16.800,00

Data: 03 / 01 / 2025

Validade do Orçamento: 60 DIAS

ASSINATURA OU CARIMBO




MINICURSO
AVALIÇÕES & PERÍCIAS
DE IMÓVEIS URBANOS
 O ANO DA CAIXA

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

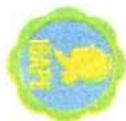
ANTÔNIO ALVES DE LIMA JUNIOR

participou do **Minicurso de Formação de Avaliadores e Peritos de Imóveis Urbanos**, com carga horária de 10 horas, ocorrido nos dias 25 a 29 de março de 2024.

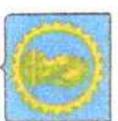
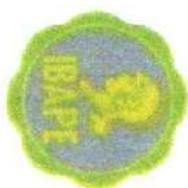
P.S.: O presente certificado só tem validade caso o portador seja engenheiro ou arquiteto. Para estudantes dessas áreas pode ser usado apenas como horas complementares.

Jose Murilo Moura dos Reis
 ENGENHEIRO CIVIL
 MESTRE

CERTIFICADO



IBAPE NACIONAL



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura da Paraíba

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DA PARAÍBA - IBAPE/PB**

Certificamos que o(a) Sr(a).

ANTÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR

Participou e concluiu o **CURSO DE PERÍCIAS EM CONTRATOS DE OBRAS E ARBITRAGEM**, realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, com carga horária de 08 horas, promovido pelo IBAPE/PB.

João Pessoa, 30 de novembro de 2019.

[Signature]
Eng. Civil / Mec. Clémenceau Chiehi Saliba Junior
Instrutor

[Signature]
Eng. Civil Marcelo A. C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do IBAPE/PB

[Signature]
Eng. Civil Antonio Carlos de Araújo
Presidente do CREA-PB

Programação

1º Módulo

- ✓ Orçamento de obras
- ✓ BDI e seus aspectos polêmicos
- ✓ Formação de preço de venda
- ✓ CPUS (Composição do preço unitário)
- ✓ Planejamento de obra

3º Módulo

- ✓ Norma técnica Ibape Nacional
- ✓ Metodologia Comparativa
- ✓ Cenários Contratuais
- ✓ Diagnóstico e Valoração do desequilíbrio econômico-financeiro em contratos de engenharia
- ✓ Compliance Setorial

2º Módulo

- ✓ Tipos de Contratos de Obras
- ✓ Administração contratual
- ✓ Riscos ordinários
- ✓ Riscos extraordinários
- ✓ Alocação de Riscos
- ✓ Direitos contratuais
- ✓ Pleitos Fundamentados - Fase Diagnóstica

4º Módulo

- ✓ Introdução à Arbitragem - uma nova forma de resolução de conflitos na engenharia
- ✓ Perícias em ações de pleitos no judiciário e em arbitragem
- ✓ Perícias sobre Preço, Superfaturamento, Jogo de Planilha e Jogo de Cronograma

IBAPE/PE

Associação Brasileira de Peritos e Avaliadores de Engenharia e Arquitetura

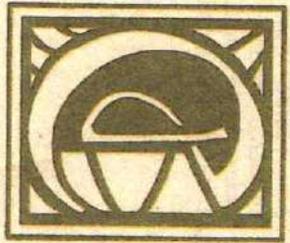
Identificação: 0001/0001

Ativo: 0001/0001

Ativo: 0001/0001

Ativo: 0001/0001

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



certificado

O Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, certifica que

ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

concluiu com êxito o curso de

PERÍCIA JUDICIAL

Ministrado por esta entidade, com 20h/aula durante o período de **01.02.2020 a 02.02.2020.**

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2020.

José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional
CONPEJ - MAT. 01.00.00.800
[Signature]
Corn. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil.

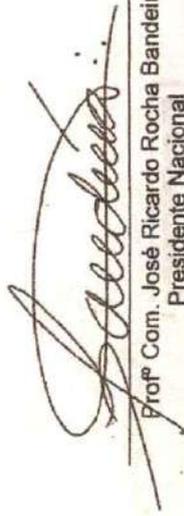
[Signature]
Rafael da Franca Rocha e Rocha
Professor

[Signature]
Antonio Alves de Lima Junior
Aluno



Conteúdo programático: Curso de Perícia Judicial

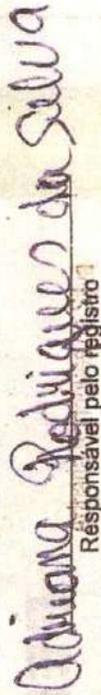
- I. PERICIA JUDICIAL:
 - Como ser Perito Judicial
 - O que faz um Perito
 - Nomeação
 - Exigências
 - Varas em que o Perito pode atuar
 - Como a ser Perito Judicial
 - O trabalho nas varas
 - Pericias Judiciais e Extrajudiciais
 - O Processo
 - Os 5 Princípios do Processo
 - Fases Processuais
 - Intimação nos autos
 - Retirada dos autos
 - Honorários Periciais
- II. LAUDO PERICIAL:
 - Conceito
 - Elaboração
 - Estrutura
 - Encaminhamento
 - Quesitos e Respostas
 - Respostas Padrão
 - Entrega do Laudo Pericial
 - Assistentes Técnicos
 - Quesitos Suplementares
 - Esclarecimentos de Quesitos
- III. LEGISLAÇÃO:
 - CPC: artigos 464 a 480 do novo CPC
 - CPP: Crimes relacionados a Peritos
 - Assistência Judiciária Gratuita
- IV. MODELOS DIVERSOS:
 - Carta de Apresentação
 - Propostas de Honorários
 - Laudos diversos


Profº Com. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil


José Almir Nova Alves
Vice Presidente
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil

Certificado Registrado sob nº 00.014.0446

Livro nº 04..... Folhas 26..... em/2020.


Adriana Rodrigues da Silva
Responsável pelo registro

Este documento de certificado tem sua validade para fins curriculares como certificado de atualização e aperfeiçoamento, respeitando a carga horária descrita. Não podendo ser usado para outros fins. Não se trata de um certificado de graduação ou técnico profissionalizante.

CONPEJ - Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil.
CNPJ nº 05.506.344/0001-90
Rua Engenheiro Adel - 80 Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 207031/2024
Emissão: 09/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 7d82x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR
 Registro: 1600871151
 CPF: 580.***-***-72
 Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 04/06/2002

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, ANOTADO O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS, DECRETO 23569/33 DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1048/2013.(HABILITADO PARA EXECUTAR GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS)

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 23/05/2002

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Data de Formação: 05/09/2011

ANOTAÇÕES DE CURSOS

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Instituição de Ensino: IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA

Data de Formação: 26/04/2015

ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO

Instituição de Ensino: FIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

Data de Formação: 27/07/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MODULO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Registro: 0003419037

CNPJ: 20.339.985/0001-91

Data Início: 30/04/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 30/03/2030

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terç



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7d82x
 Impresso em: 09/08/2024 às 11:04:52 por: edapt.jp: 177.75.67.250



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 207031/2024
Emissão: 09/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 7d82x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
 Observação: CONTRATO - 20 HORAS SEMANAIS

Empresa: ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO - ME

Registro: 0003468763

CNPJ: 09.070.972/0001-27

Data Início: 25/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 11:30:00 às 15:30:00; Terça-Feira: 11:30:00 às 15:30:00; Quarta-Feira: 11:30:00 às 15:30:00; Quinta-Feira: 11:30:00 às 15:30:00; Sexta-Feira: 11:30:00 às 15:30:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 4 HORAS POR DIA

Empresa: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0003418596

CNPJ: 19.744.104/0001-39

Data Início: 19/01/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Terça-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quarta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Quinta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sexta-Feira: 07:00:00 às 11:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20H/SEM.

Empresa: LIMA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

Registro: 0003588610

CNPJ: 23.362.487/0001-58

Data Início: 09/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: Inclusão de R.T. com vínculo de sócio; jornada de 20,00 horas/semana; remuneração a título de pró-labore.

Empresa: SECURITY SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Registro: 0003576019

CNPJ: 43.043.945/0001-01

Data Início: 06/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO

Empresa: POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0003461661

CNPJ: 28.485.204/0001-89

Data Início: 02/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 04H/DIA.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 7d82x
 Impresso em: 09/08/2024 às 11:05:29 por: adapt, ip: 177.75.67.250



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB é necessária diante da necessidade da Prefeitura em ter um ponto de apoio para resolução de questões administrativas na cidade de Patos/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Quixaba, 03 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exm^o Sr^o

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional de Município de Quixaba - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

Em, 03 de janeiro de 2025

A contratação do imóvel destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB é necessária diante da necessidade da Prefeitura em ter um ponto de apoio para resolução de questões administrativas na cidade de Patos/PB bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, assim como diversos municípios da região.

O referido imóvel tem as seguintes características:

Imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados e com boa localização.

Demonstra-se a singularidade do imóvel, pois possui térreo e primeiro andar disponíveis, seis salas com portas e fechaduras (administração, finanças, empenho, gabinete, sala para licitação etc.), corredores, cozinha e área de serviço para melhor distribuição dos funcionários de acordo com sua função, e amplo espaço para guardar os arquivos referentes as despesas e licitações do exercício financeiro atual e anteriores.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

Em, 03 de janeiro de 2025

A contratação do imóvel destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB é necessária diante da necessidade da Prefeitura em ter um ponto de apoio para resolução de questões administrativas na cidade de Patos/PB bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, assim como diversos municípios da região.

O referido imóvel tem as seguintes características:

Imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados e com boa localização.

Demonstra-se a singularidade do imóvel, pois possui térreo e primeiro andar disponíveis, seis salas com portas e fechaduras (administração, finanças, empenho, gabinete, sala para licitação etc.), corredores, cozinha e área de serviço para melhor distribuição dos funcionários de acordo com sua função, e amplo espaço para guardar os arquivos referentes as despesas e licitações do exercício financeiro atual e anteriores.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

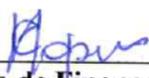
Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 04 122 3004 2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos – PB; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Cordialmente,



Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração de Quixaba-PB
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 10:14:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 13430/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 27.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representado na cidade de Patos/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.600,00

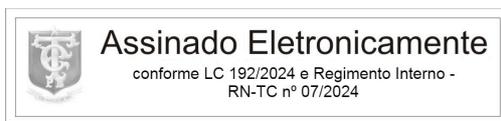
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joseilda Guedes de Souza Brasil

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 885.471.244-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dea5d5b142787344aeffcc0c5ac3ec17
Autorização da autoridade competente	Sim	6c8951e0ef2834add3c9ed1abbff770f
Estimativa da despesa	Sim	905cf6f08dadfd22c94bed0c8b6b9b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c75258bad576e2a937a1fcea0056a4fb
Justificativa de preço	Sim	8752eb76b51b94e28b0af3c8bd57a384
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8752eb76b51b94e28b0af3c8bd57a384
Previsão Orçamentária	Sim	94f79db128332097e02a8b35199e90ec
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joseilda Guedes de Souza Brasil	Sim	82cd7354b2c3be9f9afefd4fb30062f7

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de prestação de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado, a Sra. **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.704-740, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 72 e 74, inciso V, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente locação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da presente Inexigibilidade de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor mensal de **RS 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, dando um valor mensal de **RS 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, de para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelos índices do IGPM no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, com as seguintes ações e elementos de despesa:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 04 122 3004 2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos – PB; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente autorizada pela Contratada, a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do Prédio de apoio da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB;
- b) pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;
- c) responder pelas consequências da inexecução do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações;
- c) manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 06 de janeiro de 2025

Allan D'LLon Candeia de Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Joseilda Guedes de Sousa Brasil

JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
CPF nº 885.471.244-20
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 002 2025

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB.

Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), dando um valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Quixaba, 06 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Allane Candéia de Macedo Guedes
Código Identificador: E420F653

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

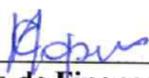
Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 04 122 3004 2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos – PB; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Cordialmente,



Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração de Quixaba-PB
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL

CPF: 885.471.244-20

Certidão n°: 229278/2025

Expedição: 03/01/2025, às 15:11:59

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL**, inscrito(a) no CPF sob o n° **885.471.244-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL
CPF: 885.471.244-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:47 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **0566.3118.5A3C.A5F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL	Sequencial: 317141
CPF/CNPJ: 885.471.244-20	Validade: 07/03/2025
Endereço: RUA ALEXANDRE DE CARVALHO 39 Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704240	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 6 de Janeiro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

56560435A4860F4E0375BF33B7DB264A0DC8AB96



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2D62.8CB6.2D5E.8CE6

Emitida no dia 03/01/2025 às 15:12:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **885.471.244-20**

R.G. : **16628233 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 10:20:08 foi protocolizado o documento sob o N° 13443/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000062025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 27.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representado na cidade de Patos/PB.

Contratado (Nome): Joseilda Guedes de Souza Brasil

Contratado (CPF): 885.471.244-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8528cb768c015208839e0f4b272afd95
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d6a5bd8bd7745a74b5f2b91741d16200
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	94f79db128332097e02a8b35199e90ec
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a3dec9cc2526cb0178b06addad90df11
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

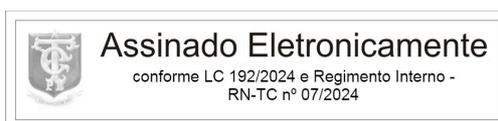
**Documento:** 13430/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 10:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13443/25 ao Documento 13430/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13430/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 35	a3dec9cc2526cb0178b06addad90df11
Designação da fiscalização técnica do contrato	36	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	37	8528cb768c015208839e0f4b272afd95
Designação do gestor do contrato	38	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	94f79db128332097e02a8b35199e90ec
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 43	d6a5bd8bd7745a74b5f2b91741d16200
Designação do fiscal administrativo do contrato	44	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	45	e1cfd1dbc42b55159f57f37fd61acacd

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**